

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2014

Altera a delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental 1 (ZEIA – 1) – Lagoa Azul, fixada no artigo 70, inciso I, letra “b”, da Lei Complementar 012/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “b” do inciso I do artigo 70 da Lei Complementar 012/2006 – que instituiu o Plano Diretor de Barra do Bugres, e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. [...]

I – [...]

[...]

b) Zona Especial de Interesse Ambiental 1 (ZEIA - 1) - Lagoa Azul

““Tem início na Avenida Marechal Cândido Rondon, margem direita do Rio Paraguai; daí segue pela mesma margem do referido rio, abaixo, até a Rua Adolfo Pereira Lage, defletindo à direita segue pela citada rua, até seu final; deste ponto segue ao azimute 45º00’ até a Avenida Senador Azeredo; defletindo à esquerda, segue pela Avenida Senador Azeredo, até a Avenida Planalto; segue pela Avenida Planalto até o ponto à 80 metros da Avenida Ayrton Senna; deste ponto deflete à direita por 70 metros e à esquerda por 90 metros, indo atingir a Avenida Ayrton Senna; deflete à esquerda pela Avenida Ayrton Senna, até a Avenida do Planalto; defletindo à direita pela Avenida do Planalto, até o marco M-1, deste ponto segue ao azimute 90º00’ á direita por 128,38m até o marco M-2, deste ponto segue ao azimute 90º00’ á esquerda por 140,00m até a Avenida Tabatinga no marco M-3; deflete à direita pela Rua Tabatinga, até os fundos dos lotes que têm frente para a Avenida Marechal Cândido Rondon; defletindo à direita, segue pelo limite dos

fundos dos lotes que têm frente para a Avenida Marechal Cândido Rondon, até a Rua Mato Grosso; deflete a esquerda pela Rua Mato Grosso, até a Rua Silvio Monteiro; defletindo à esquerda pela Rua Silvio Monteiro, até o ponto à 100 metros da margem direita do Rio Paraguai; defletindo à esquerda segue pelo limite da faixa de 100 metros da margem, até a Avenida Marechal Cândido Rondon; defletindo à direita segue pela citada avenida, até atingir o ponto de partida, fechando uma área de 356.418,20 m2 ou 35,64 ha..”
[...].”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de julho 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal